

GPP-0466/2021

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

Ao Grupo em Defesa dos Participantes da Petros – “GDPAPE”
A/C Helio Corrêa da Costa

Prezado Senhor,

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, com sede na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030, inscrita no CNPJ/MF 12.565.053/0001-39, vem, pelo presente apresentar nossas considerações à Carta, de 06 de agosto de 2021, no qual o GDPAPE solicita esclarecimentos acerca dos parâmetros do NPP, os quais transcrevemos a seguir com as respectivas respostas.

1. O NPP substitui o Plano de Equacionamento de 2015/2017 ou apenas modifica a forma de pagamento?

Resposta Petros: Inicialmente, vale contextualizar que o Plano de Equacionamento de 2015 foi implementado em março/2018. Contudo, ao final do exercício de 2018, o PPSP-R e PPSP-NR (PPSPs) apresentaram nova insuficiência de cobertura, o que ensejou a necessidade de elaboração, até o término do ano subsequente (2019), de novo plano de equacionamento de déficit.

Assim, foi criado um grupo de trabalho com a participação de membros indicados pela Patrocinadora (Petrobras) e pelas entidades representativas dos participantes e assistidos, além da assessoria técnica da Petros, com o objetivo de debater alternativas para o equacionamento total dos déficits de 2015 e 2018 dos PPSPs.

A solução definida pelo grupo foi substituir o PED/2015, consolidando-o com os resultados deficitários referenciados em 2018, somando-se o resultado apurado no exercício de 2019, mediante a aprovação e implantação de um único PED (“Novo PED”), segundo os parâmetros da Resolução CNPC Nº 30/2018, dentre os quais destacamos o prazo para equacionamento.

Posto isso, informamos que o Novo PED (NPP) substituiu o PED/2015 a partir de sua implementação ocorrida em junho de 2020, não tendo efeito retroativo, sendo a modificação da forma de pagamento apenas uma das diversas premissas utilizadas em sua construção.

2. Qual será o tratamento dado por essa Fundação às Ações Cíveis Públicas propostas pelas entidades que concordaram com o NPP?

GPP-0466/2021

Resposta Petros: No caso das ações civis públicas ingressadas pelas entidades que aderiram ao Termo de Não Judicialização do “Novo PED”, a Petros juntou o documento no processo e requereu a extinção do feito, o que foi acatado pelos juízes. Portanto, continuaremos adotando este procedimento.

Além disso, em alguns casos, as entidades peticionaram em conjunto com a Petros e até mesmo desistiram espontaneamente das ações.

Renovando nossos votos de elevada estima e consideração, a Petros permanece à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem oportunos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Danielle Maiko H. Inoue

Gerente Executiva de Arrecadação e Pagamento de Benefícios